LEI Nº 2.311/2017

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DESTE ENTE FEDERADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, fica promovida a revisão geral anual, aos vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir do mês de abril de 2017, correspondendo a integralidade do IPC/FGV dos últimos 12 meses.

§ 1° A revisão concedida aos Servidores com base nesta Lei, é extensiva a todas as categorias funcionais compreendidos os Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 2° Concomitantemente, da mesma forma, a revisão é extensiva aos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares.

§ 3° A revisão prevista nesta Lei não será concedida ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de vencimentos e remunerações dos servidores do quadro de pessoal permanente e comissionado do Município de Anchieta – SC.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 27 de Abril de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 27 de abril de 2017.

Fernanda Cristina Segulin - *Secretária de Administração e Gestão*